

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.01.30.01

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUZEIO DE MATERIAL DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE.
ESPECIE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO	"MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
REGIME DE EXECUÇÃO	O REGIME DE EXECUÇÃO SERÁ INDIRETA E REGRADA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NA FORMA DO ART. 10, INCISO II, ALÍNEA "B", DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DE ABERTURA	02 de Março de 2023
HORÁRIO	09:00h
LOCAL	SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO/CE
ENDEREÇO PRESENCIAL	AV. JOSÉ SEVERINO FILHO, 257 – CENTRO, GENERAL SAMPAIO-CE

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE, sito à AV. JOSÉ SEVERINO FILHO, 257 - Centro - GENERAL SAMPAIO-CE - CEP: 62738-000, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.01.30.01 do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE".

O presente Edital poderá ser adquirido no Site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> conforme IN-04/2015 e na sala da Comissão de Licitação, localizada na AV. José Severino Filho, 257, Centro - GENERAL SAMPAIO-CE, CEP: 62738-000 no horário de 8:00 as 12:00h e 14:00h às 17:00h, poderão ser obtidas informações, ainda, pelo e-mail Comissão Permanente de Licitação: licitacao.Pmqslicitacao@gmail.com.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação objetiva a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUZEIO DE MATERIAL DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE, conforme discriminação disposta no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.



Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 09 (nove) anexos a saber:

- Anexo I - Termo de Referência e Especificação do Objeto;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento/Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;
- Anexo IV - Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo V - Modelo de Declaração de concordância com edital
- Anexo VI - Modelo de Declaração de inexistência de fato Impeditivo para licitar;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital;
- Anexo VIII - Minuta do Contrato - Serviço.
- Anexo IX- Modelo de Declaração de obediência ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- Anexo X - Minuta da Ata de Registro de Preços

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer fotocópia da documentação exigida autenticada em cartório.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

I. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

II. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. Que se encontram sob falência, recuperação judicial, **concurso de credores, dissolução ou liquidação;**

IV. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

V. Estrangeiras que não funcionem no país;

VI. Empresa que tenham sócios que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO/CE.

VII. Que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social.

3.4. Caberá ao Pregoeiro solicitar o contrato social ou sua cópia autenticada, no momento do credenciamento, para confirmação do inciso VII do item 3.3, decidindo a respeito.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço mencionado no Preâmbulo deste edital, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO/CE, até às 12 h, ou via e-mail pmsglicitacao@gmail.com.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, sobre a impugnação interposta.

4.2. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

4.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

4.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pmsglicitacao@gmail.com.

4.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para todos os interessados, via e-mail e/ou através do Site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> conforme IN-04/2015.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



5. DO CREDENCIAMENTO (Fora do Envelope)

5.1. O Credenciamento será realizado às 09h00min, do dia 02 de março de 2023, e, os envelopes contendo PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio até às 09h00min, do dia 02 de março de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO/CE, localizada na AV. José Severino Filho, 257 - GENERAL SAMPAIO-CE - CEP: 62738-000.

5.1.1. Para participação na presente licitação, às empresas deverão se apresentar para o certame através de procurador devidamente constituído, devendo apresentar no início da licitação, procuração com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO com firma reconhecida (ANEXO II), acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

5.1.2. Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de **ATO CONSTITUTIVO EM VIGOR ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento constante do item 5.1.1 deste edital;

5.2. Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 4º, Inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo (ANEXO III).

5.3. **MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e suas alterações posteriores deverão apresentar no ato do Credenciamento, comprovação de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (para as licitantes que assim se enquadrarem), emitido pela Junta Comercial da sede da licitante.

* A licitante que não apresentar os Documentos de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO:
CNPJ e/ou CPF:
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____
DATA DE ABERTURA: _____
HORÁRIO LOCAL: _____

6.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO:

CNPJ e/ou CPF: _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____
DATA DE ABERTURA: _____
HORÁRIO LOCAL: _____

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope A – Proposta de Preços – e, após, o Envelope B – Documentos de Habilitação da empresa vencedora.

6.5. Caso a indicação acima referida se apresente incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, tal fato não constituirá motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada seja corrigida antes da abertura dos referidos envelopes, assim como não cause dúvidas ao bom andamento e lisura do processo.

6.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope A)

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada no formulário fornecido pelo Município de GENERAL SAMPAIO/CE, (Anexo IV) deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário com a relação dos serviços a serem executados, suas discriminação conforme o edital, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando a marca, o preço de cada item e o preço global do lote, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos e por extenso, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas e numeradas;

7.2. Os preços apresentados na proposta devem apresentar o valor o item ofertado e devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

7.4. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como o número da conta corrente bancária e agência respectiva.

7.5. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do Edital, será considerado o primeiro.

7.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 7.2.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

7.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO (Envelope B) (Art.27)

8.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no Envelope B, são os seguintes:

8.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART.28)

8.2.1. Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

8.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os aditivos ou aditivo consolidado em vigor,



devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART.29)

8.3.1. Prova de inscrição do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

8.3.2. Prova de INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;

8.3.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

8.3.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL (CND) específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.3.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL, emitida pela Prefeitura da sede do licitante.

8.3.6. PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

8.3.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART.30)

8.4.1. A empresa deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida por cartório competente, comprovando que o licitante esteja apto para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

a) devendo o referido atestado comprovar de forma detalhada aptidão as atividades pertinentes ao objeto desta licitação;

8.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART.31)

8.5.1. Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.

8.5.2. Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

8.5.2.1. Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

8.5.2.2. Quando outra forma societária, **balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário** do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a **Certidão de Regularidade Profissional - CRP** do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

8.5.3. Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

8.5.4. Comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

8.5.4.1. LG = Liquidez Geral

8.5.4.2. LC = Liquidez Corrente

8.5.4.3. SG = Solvência Geral

Onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.5.5. Apresentar **Certidão Negativa de Falência ou de Concordata** expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa com validade expressa na mesma.

8.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

8.5.1. **Declaração** de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854 de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo (**Anexo X**) constante nos Anexos deste edital

8.5.2. **Declaração** de concordância nos termos estabelecidos no edital, modelo (**Anexo V**)

8.5.3. **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação. Modelo (**Anexo VI**).

8.5.4. **Declaração** de Conhecimento e aceitação do Teor do Edital (**Anexo VII**);

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

8.7. As Notas Fiscais a serem emitidas pela empresa vencedora e que, de fato, executará o objeto, devendo ser correspondente ao CNPJ da empresa mesma licitante, sendo vedada a emissão de matriz para filial, ou, vice-versa.

8.8. Os documentos apresentados no envelope de Habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.8.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1. O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

9.2. **CRENCIAMENTO:** Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 05 deste instrumento, assinando então lista de presença.

9.3. **RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro receberá de cada licitante ou seu representante em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

9.3.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.

9.3.2. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4. Abertos os envelopes contendo as "Propostas de Preços" de todos os licitantes, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.4.1. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para prestação de serviços, observado as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.5. **CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** Para prestação de serviços, o Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

9.5.1. Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 9.5, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

9.6. **LANCES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo às seguintes disposições:

9.6.1. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

9.6.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

9.6.3. O Pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

9.6.4. Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do Pregoeiro na forma da alínea "a" do subitem anterior.

9.6.5. Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo Pregoeiro na forma da alínea "b" do subitem 9.6.3.

9.6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

9.6.7. Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.6.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

9.6.9. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

9.6.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.11. Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

9.6.12. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.



9.6.13. Diante da hipótese tratada no subitem 9.6.11 o Pregoeiro poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

9.6.14. O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.6.15. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

9.6.16. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.6.17. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao Projeto Básico.

9.6.17.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de cotações do Município de GENERAL SAMPAIO/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

9.6.18. Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá o Pregoeiro, antes da convocação de todos os licitantes, solicitado o vencedor à adequação desses preços ao valor do lance final.

9.6.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.7. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou (aram) a(s) melhor (es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 8.

9.7.1. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.7.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

9.7.3. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 9.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.7.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

9.7.5. O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada lote ou ao final do julgamento de todos os lotes.

9.8. DOS RECURSOS:

9.8.1. Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.8.2. O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor (es), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).

9.8.3. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.



9.8.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

9.8.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.8.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

9.8.7. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado o Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

9.8.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8.9. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s) Gestor (es) homologará(ão) e procederá(ão) a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

9.8.10. A intimação dos atos decisórios da Administração - Pregoeiro ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante publicação do extrato resumido do ato no DOM, ou mediante afixação do ato resumido no flanelógrafo da Comissão de Permanente de Licitação, conforme disposto na Lei Municipal.

9.8.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO/CE.

9.9. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

9.9.1. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

9.9.2. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para prestação dos serviços, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à (s) Secretaria (s) competentes para homologação e subsequente formalização do contrato.

9.9.3. A proposta Adequada ao preço ofertado no lance final do LOTE deverá ser elaborada de forma proporcional, para que os preços estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não torna-los inexequíveis e deverá ser apresentada no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

9.10. SUSPENSÃO DA SESSÃO:

9.10.1. O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

9.10.2. O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, as amostras e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

10. INDICAÇÃO DO VENCEDOR:

10.1. No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** para os serviços de locação de equipamentos automatizados, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

10.2. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

11.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a declaração do vencedor da Licitação, não havendo manifestação das Licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado.

11.2 No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.3 Superadas todas as fases, consumada a adjudicação do global e procedida à competente assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a empresa registrada obrigará-se ao fornecimento dos itens cotados em sua proposta de preços durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem realizados.

12.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



12.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IV e nas condições previstas neste Edital.

12.2 A Ata de Registro de Preços, resultante deste certame, terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua publicação no quadro de avisos e site do diário oficial da prefeitura

12.3 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.4 Homologado o resultado da Licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação da fornecedora a ser registrada, convocará formalmente a fornecedora, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços e termo contratual, e logo que cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para fornecimento dos materiais nas condições aqui estabelecidas.

12.4.1 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação das respectiva fornecedora serão divulgados na Imprensa Oficial do Município ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.5.2 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

12.6 A Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer Licitações específicas para prestação dos serviços, objeto deste Edital, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à beneficiária do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.6.1 O direito de que trata o sub-item anterior poderá ser exercido pela beneficiária do registro, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO optar pela prestação dos serviços, cujos preços estão registrados, por outro meio legal permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e os preços cotados neste for igual ou superior ao registrado.

12.7 - O licitante, quando celebrada a Ata de Registro de Preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado na Ata de Registro de Preços.

13.0 DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de classificação e os quantitativos a serem adquiridos, à fornecedora para as quais serão emitidos os pedidos.

13.1.1 Entende-se por órgão usuário, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

13.2 Poderá(ão) utilizar-se da Ata de Registro de Preços qual(ais)quer órgão(ões) ou entidade(s) da Administração Pública que não tenha(m) participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

13.3 Os serviços ou contratações adicionais, decorrentes do disposto no sub-item 11.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, não podendo exceder todas as adesões, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado.

13.4 Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.5 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique as possíveis fornecedoras e respectivos preços a serem praticados e obedecendo a ordem de classificação.

14 - DO CONTRATO/TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Encerrado o processo licitatório para o Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária classificada em primeiro lugar, para dentro do prazo de 03 dias úteis, a contar da data de convocação, assinarem o Contrato/Termo de Registro de Preços, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

14.2 O fornecedor será convidado para assinar o instrumento contratual respectivo e por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis a conta da data da convocação



14.3 Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar o Contrato/Termo de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar as devidas sanções convocar a licitante seguinte, na ordem de classificação, para fazê-lo.

14.4 É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais fornecedoras registradas, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO.

14.6 Na assinatura do instrumento contratual poderá ser exigida a apresentação das certidões de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do instrumento contratual.

14.7 – Formalizado o Contrato/Termo de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93.

14.8 – A revisão dos preços registrados deverão obedecer aos critérios previstos nos artigos da lei 8.666/93 e suas alterações.

15.0 DO PREÇO, REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E DA DOTAÇÃO

15.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos itens licitados, inclusive a margem de lucro.

15.2 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12(doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15.3 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15.4. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

15.4.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos municipais, estaduais e federais específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, Educação, Saúde, Proteção Social, Governo e Desenvolvimento e Infraestrutura, Desenvolvimento Rural E Meio Ambiente.

16.0 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

16.1 A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo contratual, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- tiver presentes razões de interesse público.

16.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

16.3 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato:

- Greve geral;
- Calamidade pública;
- Interrupção dos meios de transporte;
- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

16.4 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

16.5 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

16.6 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de General Sampaio fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará à(s) fornecedora(s) a nova ordem de registro.

17.0 DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

17.1 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta Licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restar(em) fornecedora(s) registrada(s).

18 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 – Os serviços licitados deverão ser realizados de acordo com a necessidade a ser realizado pelas unidades gestoras, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela unidade gestora, no local indicado na autorização de serviços, (setor competente), no prazo máximo de 06(seis) horas, à partir da expedição da mesma.

18.1.1- Por ocasião da realização dos serviços o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

18.1.2- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de General Sampaio – CE.

18.2 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art.73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº8666/93;

18.3 – Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação do serviço e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº8666/93.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

19.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

19.4. A multa a que alude o subitem 19.2 não impede que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

19.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

19.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de General Sampaio pelo



prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

19.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de General Sampaio, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

20 – DA RESCISÃO

20.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de considerar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Inobservância de dispositivos legais por parte da CONTRATADA.
- b) Inadimplemento não justificado de qualquer Cláusula do Contrato por parte da CONTRATADA.
- c) Sub-contratação parcial ou total do objeto do Contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- d) Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, impetrada, homologada ou decretada.
- e) Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir o CONTRATO poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição Contratual infringida.

21- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria da contratante, devidamente designado, a quem compete:

I — Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II — Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III — Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo Administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

a) A anulação do procedimento induz à do contrato;

b) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, do horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;



22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de General Sampaio;

22.7. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Comissão de Pregão de Licitação de 08h00min às 12h00min, ou ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE (<http://www.tce.ce.gov.br/municipios/>).

22.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.9 - Fica eleito o foro da Comarca de General Sampaio, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

23 DAS PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS

23.1 Nesta Licitação poderão ser encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, como também necessário se faz um melhor detalhamento sobre o significado de algumas delas, conforme abaixo:

Licitação – O procedimento de que trata o presente Edital.

Prefeitura Municipal de General Sampaio – É o órgão de onde se origina a presente Licitação do Sistema de Registro de Preços.

Proponente/Interessada/Licitante – Empresa que participa da presente Licitação.

Habilitação – Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, exigida neste Edital, para o vencedor desta fase.

Contrato/Instrumento Contratual – É o instrumento bilateral obrigacional de Direito Público que gera obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, assinado por estas.

Contratante – É a Prefeitura do Município de General Sampaio, Estado do Ceará e órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório e bem caracterizados logo acima na mencionada Ata de Registro de Preços.

Contratada – Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta Licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública para entregar o objeto solicitado.

Interveniência – É atribuição do órgão da Administração Direta integrante do Sistema de Registro de Preços, que convocar a detentora para efetivar contratação do objeto desta Licitação.

Fiscalização – É atribuição dos gestores dos órgãos e entidades que integram o Sistema de Registro de Preços.

Pregoeiro – Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal para realizar os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, condução dos procedimentos relativos aos lances. Também será o responsável pela escolha da proposta ou do lance de menor preço, elaboração da ata, condução dos trabalhos de apoio e recebimento de impugnação ao Edital e de recursos contra seus atos.

Equipe de Apoio – Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formado por no mínimo 02 (dois) Servidores que prestarão a indispensável e necessária assistência ao Pregoeiro durante a realização do Pregão.

Autoridade Superior – É o titular do órgão desta Licitação, incumbido de definir o objeto da Licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao Edital, determinar a abertura da Licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, homologar o resultado da Licitação e promover a celebração da Ata de Registro de Preços.

ITEM – Perfaz o objeto desta Licitação, que pode ser cotado pelo Licitante e a seu exclusivo critério, e devendo ser cotada prevendo o seu quantitativo de cada item.

Órgão Participante do Sistema de Registro de Preços – órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para O REGISTRO de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Detentora do Registro de Preços – É a empresa que tem preço registrado no Sistema de Registro de Preços.

Sistema de Registro de Preços/SRP - Conjunto de procedimentos para O REGISTRO formal de preços relativos aos fornecimentos e aquisição de bens, para contratações futuras.

GENERAL SAMPAIO/CE, 13 de Fevereiro de 2023.

LOURENÇO SILVA ABREU

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUZEIO DE MATERIAL DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços na prestação de serviço de eventos obedecendo calendário, com intuito de manifestar cultura e eventos estabelecidos neste termo de Referência, os quais sejam eventos, culturais, comemorativos a datas de profissionais e como também, Natal do município, para que haja memória sobre comemorações em datas importantes nos diversas Secretarias. Desta forma, a realização do procedimento licitatório proporcionará condições favoráveis para atendimento aos eventos a serem realizados. Assim sendo, a contratação dos serviços poderá ser feita de maneira parcelado, eis que tão logo seja formalizado o contrato estimativo, bastará apenas ser emitida uma Ordem de Execução de Serviços, para cada evento específico.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	DECORAÇÃO DE GRANDE PORTE - SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA NUM ESPAÇO DE 400M ² ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, CORTINAS, BANCADAS, ILUMINARIAS, MALHAS, BALÕES E ARRANJOS DE FLORES NATURAIS.	SERV	52
2	DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE - SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA NUM ESPAÇO DE 200M ² ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, CORTINAS, BANCADAS E ILUMINARIAS BALÕES.	SERV	74
3	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE - SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA NUM ESPAÇO DE 100M ² ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, MALHAS E LUMINÁRIAS.	SERV	164

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	MESAS PLÁSTICAS - LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS PARA USO EM EVENTOS, FEIRAS E SOLENIDADES.	UND	3700



2	CADEIRAS PLÁSTICAS - LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS PARA USO EM EVENTOS, FEIRAS E SOLENIDADES.	UND	26200
3	CAPA PARA MESAS PLÁSTICAS - LOCAÇÃO DE CAPA DE CETIM NA COR BRANCA PARA MESAS PLÁSTICAS.	UND	3700
4	CAPAS PARA CADEIRAS PLÁSTICAS - LOCAÇÃO DE CAPA DE CETIM NA COR BRANCA PARA CADEIRAS PLÁSTICAS.	UND	26200

6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA/PRESTAÇÃO:

6.1. A licitante vencedora se obriga a entregar e instalar o equipamento disponibilizando-o em perfeitas condições para uso imediato, integralmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) recebimento das Ordens de Serviços, no local e endereço indicado na "Ordens de Serviços"

6.2. A entrega e instalação do equipamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelas SECRETARIAS CONTRATANTES do município de GENERAL SAMPAIO-CE, sendo o transporte, carga e descarga por conta da licitante vencedora, em local determinado pelo órgão expedido.

6.3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste:

7.1.1. Executar o serviço do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação do serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.1.2. Manter o equipamento disponível e devidamente suprido de todo e qualquer material necessário ao seu bom funcionamento, no período contratado;

7.1.3. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação do serviço;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.6. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

7.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.9.1. Durante a vigência do Contrato, os equipamentos deverão ter garantia total pela licitante vencedora, cabendo à mesma a prestação de assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, suprimentos, materiais de limpeza, lubrificação e peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, salvo nos casos onde, comprovadamente, ocorrem problemas em razão de



imprudência e/ou negligência por parte das Secretarias do Município;

7.1.9.2. A prestação de assistência técnica e/ou manutenções deverá ser realizada em todo o equipamento, com atendimento, durante o horário de funcionamento das Secretarias município, das 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min, nos dias úteis, sempre que necessário e/ou solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada pelas Secretarias do município através de email, disponibilizando o equipamento para uso, em perfeitas condições.

7.1.9.3. Caso o equipamento fique inoperante por motivos técnicos e/ou por falta de materiais de reposição (peças, etc), ou ainda, necessite ser retirado do local, por um prazo superior a 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá imediatamente disponibilizar outro equipamento com especificações similares ou ainda superiores para suprir as necessidades enquanto são providenciados os reparos.

7.1.9.4. Ao final do Contrato, ficará sob a responsabilidade da Licitante Vencedora a retirada do equipamento no local de instalação, devendo ser acompanhada por um servidor do Departamento de Planejamento Urbano

7.1.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.1.11. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

7.1.12. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.1.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.2. Se a Contratada ensejar o retardamento do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de GENERAL SAMPAIO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.2.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição:

10.2.1.1. apresentar documentação falsa exigida;

10.2.1.2. não manter a proposta;

10.2.1.4. fraudar na execução do contrato;

10.2.1.5. comportar-se de modo inidôneo.

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na



entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço requisitado;

10.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do serviço do objeto, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.3.1. Advertência;

10.3.1.1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

10.3.1.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.1.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

10.5. A ausência da realização do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da aquisição, do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos das Secretarias de CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL, GOVERNO E DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, do Município de GENERAL SAMPAIO/CE, através da(s) dotação(ões) orçamentária(s) e Elemento de despesas a seguir:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESAS
SEC. CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	0501.04.122.0021.2.040	3.3.90.39.00
SEC. EDUCAÇÃO	0601.12.368.0171.2.052	3.3.90.39.00
SEC. SAÚDE	0701.10.122.0111.2.073	3.3.90.39.00
SEC. PROTEÇÃO SOCIAL	0801.08.122.0071.2.091	3.3.90.39.00
SEC. GOVERNO E DESENVOLVIMENTO	0201.04.122.0021.2.007 0202.04.122.0021.2.017	3.3.90.39.00
SEC. INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	0401.04.122.0251.2.024	3.3.90.39.00

12. DO PAGAMENTO

12.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

12.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com / quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através da emissão da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07438.591/0001-22, devidamente. Testada, pelo gestor da despesa;

12.2.1. Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



12.3. Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito na conta bancária, banco e agência indicados pela contratada.

12.3.1. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

12.3.2. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.5. Nenhum pagamento isentará o prestador das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

13.1.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.1.3. A inadimplência do prestador de serviços com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.1.4. O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

13.1.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

14. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a prestação total dos serviços, com vigência até 31 do ano corrente.

15. DO FORO

15.1. O foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



**ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____ – Estado de CEARÁ, na modalidade Pregão Presencial n.º _____, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 202_.

Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO
(MODELO)**

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº _____ da Prefeitura Municipal de _____, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Data, ____ de _____ de 202__.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE
PREGÃO PESENCIAL Nº

OBJETO:

ENDEREÇO:

DATA DE ABERTURA: ____ DE _____ DE 202__.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim / Não)
Insc. Estadual:	
Endereço:	Cidade:
Bairro:	E-mail:
CEP:	Fax:
Telefone:	Conta Bancária:

Apresentamos a V. Sas. Nossa proposta para execução dos serviços do objeto do pregão supra citado.

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (em algarismo) e _____ (por extenso).

A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (**custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros**)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Assinatura e Carimbo da Firma

Obs: Esta proposta deverá ser impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL
(MODELO)

À
COMISSÃO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO/CE

Sr(a). Pregoeiro(a),

DECLARAÇÃO

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, cidade _____
Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____,
DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto
ao Município de _____, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos
deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ 202_.

DECLARANTE

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante.

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR
OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(MODELO)**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
ESTADO DE CEARÁ

Sr. Pregoeiro

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, cidade _____
Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu
representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, que, nos termos do art. 32 § 2º da Lei
Federal nº 8.666/1993, sob as penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar
ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 202_.

Carimbo e Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome e R.G.

Obs. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da Empresa licitante.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL
(modelo)

_____ inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE XXXXXXXXX E A EMPRESA _____, CONFORME SEGUE ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede de sua Prefeitura Municipal na _____, através da SECRETARIA DE XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a). _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Processo nº _____, proveniente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº xxxxx, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Assim como Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações e demais normas pertinentes e pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUZEIO DE MATERIAL DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Especificação do Objeto, do Pregão Presencial nº xxxxx, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços do objeto desse edital serão prestados pela vencedora, mediante ordem de serviço, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo(a) Secretário(a) requisitante e ou substituto legal.
- 2.1.1. A licitante vencedora se obriga a entregar e instalar o equipamento disponibilizando-o em perfeitas condições para uso imediato, integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do(a) recebimento da Ordem de Serviço, em local e endereço indicado na "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria requisitante.
- 2.2. A execução dos serviços licitados será realizada mensalmente, de acordo com a necessidade do órgão interessado, durante o prazo de contratação, mediante expedição de Ordem de Serviço;
- 2.3. Os serviços deverão obedecerá a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam na especificação técnica do serviço.
- 2.4. Todo material e/ou equipamento necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 2.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.



- 3.2. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 3.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 3.6. A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- 3.7. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e responsável pela fiscalização, devidamente nomeado pela Secretaria requisitante dos serviços, respeitada a rigorosamente a correspondência com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e/ou Programa de Manutenção previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- 4.2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos de prestação de serviços, ao contrato e aos critérios de cálculo e pagamento.
- 4.3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas informações fornecidas pela Secretaria requisitante dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O Prazo previsto para a execução dos serviços será o período compreendido entre a data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 5.2. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de GENERAL SAMPAIO/CE encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ _____ (____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, a ser pago em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão, conforme tabela contendo especificações, quantitativos e valores que segue:

LICITANTE VENCEDOR: _____ * CNPJ N° _____					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
VALOR GLOBAL R\$					

6.2. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.



6.3. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através da emissão da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22, devidamente atestada pelo gestor da despesa;

6.3.1. Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.4. Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito na conta bancária, banco e agência indicados pela contratada.

6.4.1. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

6.4.2. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. Nenhum pagamento isentará o prestador das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

6.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição, do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos da Secretarias participantes do Município de GENERAL SAMPAIO/CE, através da(s) dotação(ões) orçamentária(s) e Elemento de despesas a seguir:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste:

8.1.1. Executar o serviço do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação do serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2. Manter o equipamento disponível e devidamente suprido de todo e qualquer material necessário ao seu bom funcionamento, no período contratado;

8.1.3. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis,



inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação do serviço;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.6. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

8.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.9.1. Durante a vigência do Contrato, os equipamentos deverão ter garantia total pela licitante vencedora, cabendo à mesma a prestação de assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, suprimentos, materiais de limpeza, lubrificação e peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, salvo nos casos onde, comprovadamente, ocorrem problemas em razão de imprudência e/ou negligência por parte da Secretaria de _____ do Município;

8.1.9.2. A prestação de assistência técnica e/ou manutenções deverá ser realizada em todo o equipamento, com atendimento, durante o horário de funcionamento da Secretaria de _____ do município, das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, nos dias úteis, sempre que necessário e/ou solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada pela Secretaria de _____ do Município através de e-mail, disponibilizando o equipamento para uso, em perfeitas condições.

8.1.9.3. Caso o equipamento fique inoperante por motivos técnicos e/ou por falta de materiais de reposição (peças, etc), ou ainda, necessite ser retirado do local, por um prazo superior a 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá imediatamente disponibilizar outro equipamento com especificações similares ou ainda superiores para suprir as necessidades enquanto são providenciados os reparos.

8.1.9.4. Ao final do Contrato, ficará sob a responsabilidade da Licitante Vencedora a retirada do equipamento no local de instalação, devendo ser acompanhada por um servidor do Fiscal de contrato, a ser designado em conformidade artigo 67.

8.1.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.11. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

8.1.12. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.2.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

8.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



8.2.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.1.2. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.1.1.3. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.1.4. o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.1.5. a decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.1.6. a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.1.7. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.1.8. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Pregão Presencial nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente



em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

12.5.1. Se a Contratada ensejar o retardamento do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de GENERAL SAMPAIO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.5.1.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição:

12.5.1.1.1. apresentar documentação falsa exigida;

12.5.1.1.2. não manter a proposta;

12.5.1.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.5.1.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

12.5.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

12.5.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço requisitado;

12.6. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do serviço do objeto, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.6.1. Advertência;

12.6.1.1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

12.6.1.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.6.1.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.6.1.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

12.8. A ausência da realização do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO, Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

_____, ____ de _____ de 202_.

SECRETARIA _____
<nome do secretário gestor>
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE
ESTADO DE CEARÁ

REF.: PREGÃO Nº

EU _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa Jurídica), interessada em participar do pregão em referência realizado pela Prefeitura do Município de _____, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do Inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 202_.

Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa
Nome e R.G.

DECLARAÇÃO DE OBSERVANCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O LICITANTE DEVERA APRESENTAR, EM IMPRESSO PROPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA. ESTA DECLARAÇÃO PODERA SER SUBSTITUIDA PELA CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM NOME DO LICITANTE, DATADA DE NO MAXIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES A DATA DE APRESENTAÇÃO

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/20__
PROCESSO N.º ____/20__
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/20__
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e, o município de General Sampaio, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretária da _____, com sede na Avenida José Severino Filho, 257, Centro, General Sampaio-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º _____, foram registrados os preços das empresas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto _____, Pregão n.º _____, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas dos licitantes vencedores, bem como com quadros discriminando a classificação dos proponentes e seus preços apresentados.

CÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3. As quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à servidor devidamente nomeado pela Secretária de Cultura, Esporte e Juventude, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gestor, desde que comprovada a vantagem.

4.1.1. A utilização referida neste item deverá observar os quantitativos previstos na legislação pertinente.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



4.1.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n.º _____, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.1.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão n.º _____, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço do primeiro colocado, empresa(s) e representante(s) legal, encontram-se enunciados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 – Os serviços licitados deverão ser realizados de acordo com a necessidade a ser realizado pelas unidades gestoras, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS a ser expedida pela unidade gestora, no local indicado na autorização de fornecimento, (setor competente), no prazo máximo de 05(cinco) dias a parti do recebimento da mesma.

6.1.1- Por ocasião da realização dos serviços o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.1.2- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de General Sampaio – CE.

6.2 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art.73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº8666/93;

6.3 – Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação do serviço e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria da contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.2. Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta na internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Município.

7.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Cada serviço deverá ser efetuada mediante emissão da Ordem de Serviços em consonância com o Anexo I do Edital e recebimento da mesma pelo fornecedor juntamente com a Nota de Empenho.

8.2. Os serviços, quando do fornecimento, deverão estar de acordo com as especificações propostas.

8.3. Será de responsabilidade do fornecedor que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados a Justiça Federal ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 9.1.1. ensejar retardamento da realização do certame.
- 9.1.2. cometer fraude fiscal.
- 9.1.3. deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- 9.1.4. apresentar documento ou declaração falsa.
- 9.1.5. não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo.
- 9.1.7. cometer fraude na entrega do produto, e
- 9.1.8. descumprir prazos.

9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, na realização do serviço), sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a trinta dias, na realização do serviço.
 - c.2) Desistência de realizar o serviço.

9.4. As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



9.5. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6. As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de General Sampaio serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7. A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de General Sampaio, será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8. As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à Contratada que:

9.8.1. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

9.8.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10. Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93.

11.2-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a este Município promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

11.3-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o Município irá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.5-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar a este Município requerimento devidamente comprovado.

11.6-O Município, após análise do requerimento, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7-Ocorrendo a liberação do fornecedor conforme item supracitado do Edital, o Município irá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.8-Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.9 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo contratual, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12.3 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato:

- f) Greve geral;
- g) Calamidade pública;
- h) Interrupção dos meios de transporte;
- i) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- j) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

12.4 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

12.5 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12.6 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de General Sampaio fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará à(s) fornecedora(s) a nova ordem de registro.

12.7 DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

17.1 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta Licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restar(em) fornecedora(s) registrada(s).

12.8- Quando o Município de General Sampaio:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o no Edital;
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2-O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1-A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio de servidor designado pela Secretaria da contratante do Município de General Sampaio.

13.2-A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município de General Sampaio.

13.3-Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem qualquer ônus para o Município de General Sampaio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2. A cada prestação de serviço será emitida a Ordem de Serviço e a Nota de Empenho, respectivamente em favor da licitante vencedora.

14.3. Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.4. Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.5. A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1-O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de General Sampaio – Ceará.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

General Sampaio -CE, ____ de ____ de ____

ÓRGÃO GESTOR

FORNECEDOR



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____/202__, celebrada entre o Município de General Sampaio e a empresa _____ cujos preços estão a seguir registrados, por Lote, em face da realização do Pregão Presencial nº _____.

EMPRESA:			
CNPJ:		FONE/FAX:	
END.:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:			

LOTE XX

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL